

## DESPACHO

Tendo sido constatado por este executivo que não se procedeu à implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho (abreviadamente SIADAP nos subsistemas que o incorporam, ou seja, da avaliação das unidades orgânicas, abreviadamente designado por SIADAP 1, da avaliação do desempenho dos dirigentes, abreviadamente designado por SIADAP 2 e da avaliação do desempenho dos trabalhadores, abreviadamente designado por SIADAP 3) para o biénio 2013/2014, ou seja não foi dado cumprimento ao disposto na Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro. Embora ciente de que esta omissão é, em rigor, insuprível – já que a lei não contempla soluções quando se verifique o seu incumprimento – não pode este município deixar de estar preocupado com o impacto negativo que tal omissão ocasiona na situação funcional dos seus trabalhadores. Efectivamente, a não implementação do SIADAP para o anterior biénio ocasiona que os trabalhadores tenham um hiato de dois anos na respectiva notação com todo o prejuízo que tal ausência poderá ocasionar. De facto a avaliação de desempenho é decisiva para a melhoria remuneratória (ou seja, para alteração da posição remuneratória em que o trabalhador se encontra integrado na Tabela Remuneratória Única, quando cessar a vigência das normas que actualmente impedem esta progressão remuneratória) é tomada em consideração nos procedimentos concursais (conforme resulta do art.º 11.º da Portaria n.º 83-A/2009) e poderá, inclusivamente, ser determinante para a manutenção da relação jurídica de emprego público (como decorre do D.L. n.º 209/2009 e da Lei n.º 80/2013). É, pois, com o desiderato de obstar a que para os trabalhadores possa advir prejuízo por omissão que lhes não é imputável que determino o seguinte:

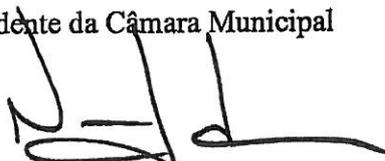
- 1 – A todos os trabalhadores desta autarquia é atribuída em 2013 e em 2014 a avaliação (qualitativa e quantitativa) que lhes foi atribuída em 2012;
- 2 – Esta avaliação é comunicada pelos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira a cada trabalhador no prazo de 5 dias úteis.
- 3 – Após a notificação e, em substituição da avaliação acima referida, a requerimento do trabalhador, apresentado no prazo de cinco dias úteis após a comunicação referida no

número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores da Administração Pública, designadamente de acordo com o disposto no artº 43º da Lei nº 66-B/2007.

4- Para efeitos da avaliação por ponderação curricular acima referida será aplicado o Despacho Normativo nº 4-A/2010 do Ministro das Finanças e da Administração Pública publicado no Diário da República , 2ª Serie, nº 26, de 8 de Fevereiro de 2010 que estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer.

Paços do Concelho e Villa de Torre de Moncorvo, 30 de Abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(Nuno Gonçalves)